



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

AVISO
DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90475/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0015.001803/2025-89

Objeto: Aquisição de relógios ponto biométrico, visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, por intermédio da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 230/2025/GAB/SUPEL, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de setembro de 2025, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame foi **REVOGADO** pelo órgão demandante, em razão da constatação de falhas estruturais no planejamento inicial que comprometem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a execução eficiente da futura contratação. A revogação encontra-se devidamente motivada na Justificativa id. (72895614) e na Autorização para Revogação id. (72929834), emitidas pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, com fundamento em razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados. Dessa forma, fica **ENCERRADO O CERTAME**, dando-se ciência aos participantes da presente decisão administrativa. Publique-se no Sistema Compras Governamentais e nos demais meios legais de divulgação. Porto Velho/RO, 11 de junho de 2026.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 11/06/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73119182** e o código CRC **97C731AD**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0015.001803/2025-89

SEI nº 73119182



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90475/2025/SUPEL/RO

Considerando as disposições do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando a Análise nº 23/2026/SETIC-ASSET (id. SEI 69414313);

Considerando a Análise nº 4/2026/IDARON-COTIC (id. SEI 71365521);

Considerando, por fim, a Justificativa (id. SEI 72895614);

O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos supervenientes devidamente comprovado nas análises e justificativa referenciadas, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0015.001803/2025-89, resolve autorizar a **REVOGAÇÃO** do Instrumento Convocatório referente a o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90475/2025 /SUPEL/RO** (id. SEI 0065997442), cujo objeto é a aquisição de 37 (trinta e sete) unidades de Relógio de ponto - com display touchscreen, indicando horário, status da conexão e situação da bobina, com leitor biométrico lfd de impressão digital, interface ethernet com protocolo tcp/ip e wi-fi embutido, memória para armazenar no mínimo 3,5 milhões de registros, capacidade de gerenciamento de no mínimo 9.600 funcionários, teclado físico ou digital para cadastro de login e senha, alimentação bivolt, com software que possibilite sincronização automática por registro de ponto com a nuvem e integração com software de apuração de ponto e controle de frequência; impressora térmica robusta, de alta resolução, alta velocidade e guilhotina de corte automático; impressão de no mínimo 8.000 tickets em bobinas de 300m, com monitoramento remoto de nível de papel, por conveniência e oportunidade exclusivas da Administração.

Dê-se ciência aos interessados, abrindo-se o prazo legal para eventual recurso dos licitantes, nos termos do art. 165, inc, I, letra 'd', da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Porto Velho, 02 de junho de 2026.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 02/06/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72929834** e o código CRC **BBC1B2E6**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0015.001803/2025-89

SEI nº 72929834



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Gerência de Recursos Humanos - IDARON-GRH

JUSTIFICATIVA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90475/2025/SUPEL/RO

Processo SEI: 0015.001803/2025-89

Objeto: Aquisição de relógio de ponto biométrico.

1. DOS FATOS

A Administração deflagrou o certame em epígrafe com base nas informações técnicas dispostas no Termo de Referência id. nº 68054530. Contudo, após vários pedidos de esclarecimentos, os autos foram submetidos às análises técnicas da SETIC-ASSET (Análise nº 23/2026) e da COTIC/IDARON (Análise nº 4/2026), cujas manifestações supervenientes restaram comprovadas que o planejamento inicial possui falhas estruturais que impedem a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato.

2. DO MÉRITO E DAS INCONFORMIDADES TÉCNICAS

A manutenção da aquisição pretendida originalmente é inviável frente aos seguintes pontos de conflito detectados:

- **Divergência de Software e Integração (TR Item 5.1 vs. SETIC):** O TR exige "software com sincronização em nuvem". No entanto, a SETIC informou que o controle é centralizado no Sistema SIF – Sistema Integrado de Frequência sob gestão da SETIC e que qualquer software adicional deve ser apenas uma "ponte de integração via API" com licenciamento vitalício, e não um sistema autônomo de gestão de frequência em nuvem, como previsto no TR.
- **Exigência de Hardware Desnecessária (TR Item 5.1 vs. COTIC):** O TR exige "Wi-fi embutido" e "leitor de código de barras". A COTIC/IDARON esclareceu que a infraestrutura da agência é baseada em rede cabeada Ethernet, tornando o Wi-fi dispensável, e que o leitor de código de barras não possui utilidade operacional no cenário atual, gerando um custo extra desnecessário ao erário.
- **Risco de Despadronização e Incompatibilidade:** O TR não previu a recomendação da SETIC para os modelos **Henry Primme SF** ou **Henry Primme SF Ponto Facial**, únicos homologados para coleta nativa e que poderão garantir a operacionalidade técnica e padronização já instalada. Prosseguir sem essa especificação (ou sem a obrigação de integração por conta da Contratada via API) impõe risco de descontinuidade do serviço público após o término da garantia.
- **Defasagem Normativa (TR Item 6.4):** O TR fundamenta-se nas **Portarias 1510/09 e 373/11 do MTE**, que estão revogadas e foram substituídas pela **Portaria nº 671/2021-MPT**. Essa defasagem gera insegurança jurídica e ambiguidade para os licitantes.
- **Erro de Quantitativos:** As unidades técnicas confirmaram que o dimensionamento atual está aquém das necessidades reais de expansão e atualização da IDARON, exigindo novo levantamento pela Gerência de RH da Agência.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente decisão fundamenta-se no princípio da autotutela administrativa embasada no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o procedimento licitatório pode ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos superveniente devidamente comprovado, que constitua obstáculo incontornável à continuidade do processo.

O "fato superveniente" aqui é a **constatação técnica de que o objeto especificado não atende à infraestrutura da IDARON nem à política tecnológica da SETIC**, o que levaria à aquisição de equipamentos inúteis ou incompatíveis, com prejuízo à Administração.

4. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de **refazer o planejamento** visando a adequação técnica do objeto da contratação, a fim de ajustar as interfaces de comunicação (Ethernet vs. Wi-fi) e garantir a integração com o SIF, atualizar as normas de regência (Portaria 671/2021), bem como ajustar os quantitativos suficientes para atender a necessidade da Administração, a **REVOGAÇÃO** é a única medida capaz de resguardar o erário e a eficiência administrativa.

Dê-se ciência aos interessados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual recurso dos licitantes, nos termos do art. 165, inc, I, letra 'd', da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Porto Velho, 02 de junho de 2026.

ALINE DA SILVA RODRIGUES

Gerente de Recursos Humanos

KAMILE ESTEFANI FONSECA DE LIMA

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DA SILVA RODRIGUES**, Gerente, em 02/06/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KAMILE ESTEFANI FONSECA DE LIMA**, Assessor(a), em 02/06/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72895614** e o código CRC **CFF63F5F**.